



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

PARECER TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 046-2021-CGM

PROCESSO N° IN007/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

SITUAÇÃO: CONTRATADO

ORDENADOR DE DESPESA: Luiz Otávio Montenegro Jorge

EMPRESA CONTRATADA: CRIATIVA MARKETING E ASSESSORIA LTDA ME

VALOR CONTRATADO: R\$ 180.000,00

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÍDIA EM RÁDIO FM DAS ATIVIDADES, PROGRAMAS, CAMPANHAS, ENTREVISTAS E DEMAIS OCORRÊNCIAS DE INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES FESTORAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU (PMSFX, FMS, FME).**

O processo administrativo tem o *caput* do artigo 25 e Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado no termo de referência do processo administrativo de inexigibilidade de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - **para aquisição** de materiais, equipamentos, ou **gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo** (...) grifo nosso

Em concordância com o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 em c/c com a Lei Federal nº 14.039/2020 e os ditos nos §§ 1º e 2º, do art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação para contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-05);
- Razão da escolha do fornecedor (fls. 06);
- Justificativa de preço (fls. 07-08);
- Descrição do serviço (fls. 09);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 10-12);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 13);
- Apresentação de proposta comercial e documentação da empresa (fls. 14-44);
- Despacho de autorização para abertura de processo licitatório (fls. 45);
- Ato designatório da Comissão Permanente de Licitação (fls. 46);
- Solicitação de análise jurídica par emissão de parecer (fls. 47);
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 48-51);
- Termo de homologação e adjudicação (fls. 52);
- Ato designatório e ciência do fiscal de contrato (fls. 53-55);
- Contrato administrativo nº 20210040 (fls. 56-59);
- Contrato administrativo nº 20210039 (fls. 60-63);
- Contrato administrativo nº 20210040 (fls. 64-67);
- Comprovante de publicação do extrato de contrato no:
 - Diário Oficial da União (fls. 68-69);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

- Solicitação de análise à Controladoria Geral do Município (fls. 62).

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou e concluiu pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação, mediante parecer fundamentado no inciso II do art. 25, e art. 26 c/c art. 13, inciso II da Lei nº 8666/93.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

2.3.1 Termo de Referência

O Termo de Referência é documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação da empresa RPM SOLUÇÕES EIRELI EIRELI, sob o CNPJ nº 07.595.701/0001-30, por inexigibilidade de licitação na forma do art. 25 c/c o art. 13, da Lei nº 8666/93.

Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do art. 25 da Lei 8666/93, frente a possibilidade de competição.

4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu totalmente às exigências previstas nas normas vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam aptas e vigentes.

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos a designação dos servidores **Jonys Dayvis Machado – FME, Claudio Junior Feitosa Guido – PMSFX e Sonildo Sousa Silva** para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos alvitre final deste processo.

7. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 31 de março de 2021.


Mayse Karoline C. do Nascimento
Controladora Interna de FMS
Portaria nº 001/2021


Elvira Tereza Silva
Controladora Interna de FMS
Portaria nº 002/2021


Thais Sousa Vieira
Controladora Interna do
FME/FUNDEB
Portaria nº 002/2021


Camila Rodrigues Barros
Controladora Geral
do Município - CGM
Decreto nº 017/2021